



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 567 - 05 DE NOVEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITO**  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar  
**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

André Azeredo Dias  
Rosalvo Vasconcelos Domingos  
Fabricio Aragao da Silva  
Oswaldo São Pedro Pereira  
Paulo César da Rocha

## EDITAL



PREFEITURA  
**GUAPI**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**FAZENDA**

Memorando Nº 331/2020/SMF.

EDITAL N.º 0194/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	05/11/20	27122-5	R\$ 631,94
C.E.F CUSTEIO	05/11/20	624009-0	R\$ 38.508,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

05 de Novembro de 2020.

**André Luiz de Oliveira Soares**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 1367658.22

## PARECER



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Conselho Municipal de Assistência Social / Guapimirim – RJ

## PARECER DO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guapimirim, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 771 de 14 junho de 2013.

Resolve: Aprovar A prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, período de abril a junho de 2020. Conforme documentações encaminhadas a este conselho pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Guapimirim, 27 de outubro de 2020.



Carolina Ribeiro Pereira dos Santos

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO CMAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Conselho Municipal de Assistência Social / Guapimirim – RJ

Resolução 08/2020

Dispõe sobre: Art. 1º. Aprovar o Parecer da Comissão de Finanças do CMAS referente a prestação de Contas do fundo Municipal de Assistência Social período de abril a junho de 2020;

Art. 2º. Esta resolução foi aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada no dia 27 de outubro de 2020, conforme ata

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guapimirim, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 771 de 14 junho de 2013 e:

Considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 27 de outubro de 2020-ata 08/2020.

## RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Parecer da Comissão de Finanças do CMAS referente a prestação de Contas do fundo Municipal de Assistência Social período de abril a junho de 2020;

Art. 2º. Esta resolução foi aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada no dia 27 de outubro de 2020, conforme ata 08/2020.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de outubro de 2020.



Carolina Ribeiro Pereira dos Santos.

Presidente em exercício Conselho Municipal de Assistência Social



## BOLETIM DISCIPLINAR



**PREFEITURA  
GUAPIMIRIM**  
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA  
E DEFESA CIVIL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COR- G Nº 29/2020

BOLETIM DISCIPLINAR OSTENSIVO - BDO Nº 09 DE 2020

### 1ª Parte

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADES NÃO DEMISSÓRIAS

01- Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- Rito Sumário/Processo nº 5158/2020**, o servidor XXXXX, mat.: XXXXX Guarda Civil Ambiental, não justificou a transgressão disciplinar de natureza GRAVE, com fulcro nos incisos I e XXI do artigo 153 da Lei Complementar nº 019 de 2017 e tendo como causas agravantes compreendidas no inciso V do §3º e inciso III do artigo 157 da Lei Complementar nº 19 de 2017 sendo aplicada a SUSPENSÃO DE 06 (seis) dias pela Corregedora Geral da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

02- Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- Rito Sumário/Processo nº 5152/2020**, o servidor XXXXX, mat.: XXXXX Guarda Civil Ambiental, não justificou a transgressão disciplinar de natureza GRAVE, com fulcro nos incisos I e XXI do artigo 153 da Lei Complementar nº 019 de 2017 e tendo como causas agravantes compreendidas no inciso III, §3º do artigo 157 da Lei Complementar nº 19 de 2017 sendo aplicada a SUSPENSÃO DE 10 (dez) dias pela Corregedora Geral da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

03- Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- Rito Sumário/Processo nº 5151/2020**, o servidor XXXXXX, mat.: XXXXX Guarda Civil Ambiental, não justificou a transgressão disciplinar de natureza GRAVE, com fulcro nos incisos I e XXI do artigo 153 da Lei Complementar nº 019 de 2017 e tendo como causas agravantes compreendidas no inciso III, §3º do artigo 157 da Lei Complementar nº 19 de 2017 sendo aplicada a SUSPENSÃO DE 06 (seis) dias pela Corregedora Geral da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

04- Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- Rito Ordinário/Processo nº 805/2020**, o servidor XXXX, mat.: XXXX Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão disciplinar de natureza GRAVÍSSIMA, com fulcro no inciso XII do artigo 127 e no inciso LXXVI do artigo 153, ambos da Lei Complementar nº 019 de 2017 e tendo como circunstância atenuante compreendida no §2º, incisos I do artigo 157 da Lei Complementar nº 19 de 2017 sendo



**PREFEITURA  
GUAPIMIRIM**  
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA  
E DEFESA CIVIL

aplicada a SUSPENSÃO DE 07 (sete) dias pela Corregedora Geral da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

05- Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- Rito Sumário/Processo nº 5156/2020**, o servidor Luan Carlos Pinheiro Reis, mat.: 11322-0, Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão disciplinar de natureza GRAVE, com fulcro nos incisos I e XXI do artigo 153 da Lei Complementar nº 019/2017 e tendo como circunstância agravante compreendida no inciso V, §3º, incisos I e III do artigo 157 da Lei Complementar nº 19/2017 sendo aplicada a SUSPENSÃO DE 08 (oito) dias pela Corregedora Geral da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

06- Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- Rito Sumário/Processo nº 5149/2020**, o servidor XXXX, mat.: XXXX Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão disciplinar de natureza GRAVE, com fulcro nos incisos I e XXI do artigo 153 da Lei Complementar nº 019 de 2017 e tendo como circunstâncias agravantes compreendidas nos incisos V do §3º e incisos I e III do artigo 157 da Lei Complementar nº 19 de 2017 sendo aplicada a SUSPENSÃO DE 08 (oito) dias pela Corregedora Geral da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

07- Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- Rito Sumário/Processo nº 5144/2020**, o servidor XXXXX, mat.: XXXXX Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão disciplinar de natureza SIMPLES, com fulcro no inciso III do artigo 153 da Lei Complementar nº 019 de 2017 culminado com o artigo 5º da Portaria nº 1836 de 2017 sendo aplicada a ADVERTÊNCIA pela Corregedora Geral da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

### 2ª Parte

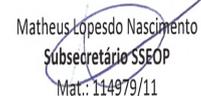
#### APLICAÇÃO DE PENALIDADES DEMISSÓRIAS

Não há para o presente Boletim Disciplinar Ostensivo penalidades aplicadas dessa natureza.

Guapimirim, 05 de novembro de 2020.

  
Paula Baptista

**Corregedora Geral SSEOP**  
Mat.: 128260/12

  
Matheus Lopes do Nascimento  
**Subsecretário SSEOP**  
Mat.: 114979/11

## RESOLUÇÃO SSEOP



Artigo 6- Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

### RESOLUÇÃO SSEOP Nº 02 DE NOVEMBRO DE 2020.

Matheus Lopes do Nascimento  
Subsecretário SSEOP  
Mat.: 114979/11

O SUBSECRETÁRIO DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL no exercício das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro na Lei Complementar nº 21 de 21 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 1836 de 05 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º- Definir as Eleições Municipais de 2020 como de grande importância para a cidade de Guapimirim.

Art. 2º- Em atenção ao § 2º, do artigo 4º da Portaria nº 1836 de 05 de janeiro de 2018 c/c com o artigo 24 da Lei Complementar nº 21 de 21 de fevereiro de 2017, as faltas injustificadas, no dia 15 de novembro de 2020, será considerada transgressão disciplinar, por ofensa ao inciso LVIX do artigo 22 da Lei Complementar nº 21 de 21 de fevereiro de 2017, sendo a mesma de natureza **GRAVÍSSIMA**.

Art. 3º- A falta injustificada ao serviço, nesse dia, será apurada nos termos do artigo 7º da Portaria nº 1836 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Complementar nº 003 de 2004 procedimento este já adotado pela Corregedoria Geral na apuração das faltas referentes aos dias abrangidos nas supracitadas normas.

Art. 4º- Determino aos responsáveis pelas coordenadorias subordinadas à estrutura da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil que providenciem informativos a respeito do assunto em locais de grande circulação nas dependências da Instituição, para facilitar a divulgação entre o efetivo da SSEOP.

Art. 5- Os casos omissos serão resolvidos mediante determinações do Subsecretario SSEOP e/ou Corregedora Geral;





PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)